

21/06/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 571.353-3 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A/S) : CRISTIANO REIS JULIANI
AGRAVADO(A/S) : IADE CONCURSO PÚBLICO LTDA
ADVOGADO(A/S) : JOSÉ ALBERTO ALBENY GALLO E OUTRO(A/S)

EMENTA: ISS: competência para tributação: local da prestação do serviço. Recurso extraordinário: descabimento: controvérsia decidida com base em legislação infraconstitucional - artigo 12 do DL 406/68 - a cujo reexame não se presta o recurso extraordinário: incidência, *mutatis mutandis*, da **Súmula 636**.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de junho de 2007.


SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

efs.



21/06/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 571.353-3 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A/S) : CRISTIANO REIS JULIANI
AGRAVADO(A/S) : IADE CONCURSO PÚBLICO LTDA
ADVOGADO(A/S) : JOSÉ ALBERTO ALBENY GALLO E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor da decisão agravada:

"Agravado de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado:

EMENTA: TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRIBUTÁRIA - ISSQN - COMPETÊNCIA PARA A TRIBUTAÇÃO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ART. 12 DO DECRETO LEI Nº 406/68 - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. A competência para tributar o ISSQN é do território onde ocorreu o fato econômico gerador do tributo, ou seja, do Município onde ocorreu a efetiva prestação de serviço. Não se admite, portanto, com base no art. 12 do Decreto lei nº 406/68, que um serviço prestado dentro da região de um Município seja tributado por outro, somente pelo fato de que o prestador não possua estabelecimento, de qualquer espécie, dentro da base territorial daquele Município onde o serviço foi efetivamente prestado.

Recurso Provido.'

Alega o RE violação dos artigos 30, III; 146, I; e 156, III, da Constituição Federal.



AI 571.353-Agr / MG

O tema dos dispositivos constitucionais dados por violados em nenhum momento foi analisado pelo acórdão recorrido nem objeto de embargos de declaração: incidem as **Súmulas** 282 e 356.

Ademais, a controvérsia limita-se ao âmbito da legislação infraconstitucional. A pretensa ofensa aos dispositivos constitucionais dados como violados, se houvesse, seria indireta ou reflexa: incide, *mutatis mutandis*, a **Súmula** 636.

Nego provimento ao agravo."

Insiste o agravante na violação dos dispositivos constitucionais invocados no recurso extraordinário, aduzindo que houve prequestionamento.

É o relatório.




AI 571.353-AgR / MG

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não tem razão o agravante.

Ainda que superado o óbice do prequestionamento, a questão dos autos é de cunho eminentemente infraconstitucional - interpretação dada ao artigo 12 do D.L. 406/68 -; não se presta o recurso extraordinário para o exame de ofensa reflexa à Constituição: incide, *mutatis mutandis*, a **Súmula** 636.

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE Relator

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 571.353-3

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE.(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ADV.(A/S): CRISTIANO REIS JULIANI

AGDO.(A/S): IADE CONCURSO PÚBLICO LTDA

ADV.(A/S): JOSÉ ALBERTO ALBENY GALLO E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausentes, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio e a Ministra Cármen Lúcia. 1ª. Turma, 21.06.2007.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes à Sessão os Ministros Carlos Britto e Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.


Ricardo Dias Duarte
/ Coordenador